



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**

**CURSO DE ENFERMAGEM**

**CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

**REGULAMENTO**

**AGOSTO DE 2011**

## TÍTULO I

### DO CONSELHO DE CURSO - ENFERMAGEM

---

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho do Curso de Enfermagem – CONCENF é órgão de função normativa e deliberativa máxima do Curso de Enfermagem do Centro Universitário UnirG em assuntos de política acadêmica e administrativa.

**Parágrafo Único** – O CONCENF é a última instância recursal no âmbito do Curso de Enfermagem .

#### CAPÍTULO II DA NATUREZA

**Art. 2º** - O Conselho de Curso de Enfermagem se reúne e delibera através do Pleno e de suas Câmaras.

#### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Fazem parte das atribuições e competências do Conselho de Curso de Enfermagem aquelas especificadas pelos Incisos de I a XVII do Artigo 15 do Regimento Acadêmico Geral do Curso de Enfermagem de Enfermagem, a saber:

- I. Elaborar e aprovar seus Regulamentos;
- II. Propor ao CONSUP a aprovação das diretrizes acadêmicas e pedagógicas do Curso, supervisionando sua execução, em consonância com o seu Projeto Político Pedagógico;
- III. Encaminhar o Projeto Político-Pedagógico do Curso e seu regulamento ao Reitor e posterior aprovação do CONSUP;
- IV. Aprovar, em primeira instância, o Plano de Trabalho do Curso, a proposta orçamentária e os relatórios emitidos pelos Coordenadores de Curso e de Estágio;

- V. Propor a destituição do Coordenador do Curso, do Coordenador de Estágio e/ou Conselheiros, em sessão específica, em caso de descumprimento de suas atribuições, garantidos previamente o contraditório e a ampla defesa;
- VI. Propor ao Conselho Superior Acadêmico a outorga de distinções previstas neste Regimento;
- VII. Apreciar proposta de projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- VIII. Aprovar, em primeira instância, proposições de programas de pós-graduação, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX. Definir critérios e autorizar a instituição de monitorias no âmbito do Curso, observada a política institucional;
- X. Julgar em grau de recurso, processo acadêmico no âmbito de sua atribuição;
- XI. Propor o calendário acadêmico do Curso a ser encaminhado pelo Coordenador de Curso ao Colégio de Coordenadores, em conformidade ao Calendário da Instituição;
- XII. Aprovar as Estruturas Curriculares dos Cursos e suas alterações;
- XIII. Propor a criação ou extinção de Órgãos e Laboratórios e encaminhar ao Coordenador de Curso e ao Pró-Reitor de Graduação e Extensão;
- XIV. Designar membros para as bancas examinadoras para seleção de docentes, em caráter extraordinário, na primeira reunião do colegiado do curso;
- XV. Deliberar sobre casos omissos deste Regimento no âmbito de sua competência;
- XVI. Aprovação do regulamento do estágio;
- XVII. As decisões deverão ser expedidas por meio de resoluções.

**Art. 4º** – a convocação da sessão de que trata o inciso VI deste artigo será realizada:

- I. pelo Pró-reitor de Graduação e Extensão, no caso de proposta de destituição do Coordenador de Curso de Enfermagem de Enfermagem;
- II. pelo Coordenador do Curso de Enfermagem, no caso de proposta de destituição do Coordenador de Estágio de Enfermagem;
- III. por requerimento escrito de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros do conselho de Curso de Enfermagem, em qualquer caso;
- IV. a sessão referente à proposta de destituição do Coordenador de Curso de Enfermagem de Enfermagem, de Estágio e/ou seus conselheiros, será presidida por um membro do conselho escolhido por seus pares, no início da mesma garantindo o contraditório e ampla defesa, e sua

deliberação dependerá do voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, excluindo o voto de qualidade do residente da sessão;

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

---

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** – O CONCENF tem como estrutura organizacional:

- I. O Conselho Pleno que tem, em sua presidência, o coordenador de curso;
- II. Três Câmaras, a de Projetos, a de Ética e Disciplina e a de Recursos Administrativos, destinadas a analisar e a emitir parecer sobre os processos de sua competência;

**§ 1º** - Em falta ou impedimento do Coordenador de Curso, a Presidência do Conselho Pleno é exercida pelo Coordenador de Estágio e, na falta ou impedimento de ambos, a Presidência é pelo Conselheiro mais antigo no magistério superior do Centro Universitário e, em caso de igualdade de condições, pelo de maior idade.

**§ 2º** - As câmaras funcionam como instância final, desde que a decisão seja unânime; em caso contrário, cabe a decisão ao Pleno do Conselho de Curso.

a. No caso de aprovação por unanimidade da Câmara, esta decisão deve ser remetida ao Presidente do Conselho Pleno, que deve, após informar a este Conselho da deliberação aprovada, expedir a respectiva Resolução.

b. No caso de falta de unanimidade da aprovação de assunto na Câmara, esta decisão deve ser remetida ao Presidente do Conselho Pleno, onde deverá ser deliberado.

**§ 3º** – O docente mais antigo do Curso de Enfermagem será o presidente e detentor do voto de qualidade da Câmara de Ética e Disciplina.

§ 4º – A Câmara de Projetos e de Recursos Administrativos será presidida por Docente do Curso de Enfermagem, eleito por seus pares, detendo sempre, o Presidente, o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO PLENO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

**Art. 5º** - O Conselho Pleno do Curso de Enfermagem é a reunião de todos os conselheiros, investido dos poderes e atribuições conferidos pelo Regimento Geral do Centro Universitário UnirG.

### **Seção I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PLENO DO Curso de Enfermagem**

**Art. 6º** - A composição do Conselho Pleno do Curso de Enfermagem tem, para cada segmento, um processo eletivo distinto, a saber:

- I. O Coordenador do Curso de Enfermagem, cargo eletivo regulado pelo Art.40 do Regimento Geral, é membro nato e seu presidente;
- II. O coordenador de Estágio, cargo eletivo regulado pelo Art.40 do Regimento Geral, também é membro nato e presidente, na ausência do coordenador de curso;
- III. 12 (doze) representantes do corpo Docente do Curso de Enfermagem, eleitos por seus pares;
- IV. O presidente do Centro Acadêmico do Curso de Enfermagem, pelo tempo de seu mandato;
- V. 4 (quatro) representantes do corpo discente, indicado por sua entidade de classe;
- VI. 1 (um) representante do corpo Técnico-Administrativo do Curso de Enfermagem de Enfermagem, eleito pelos seus pares, preferencialmente, dentre os servidores lotados no Curso de Enfermagem.

### **CAPÍTULO II DA SUPLÊNCIA**

**Art. 7º** - O ato de afastamento ou desligamento de um conselheiro gera vaga, a ser suprida pelo suplente do respectivo segmento, eleito no mesmo processo.

**Art. 8º** - Cada instância eletiva de seus pares deve providenciar a suplência a vagas que, voluntária ou compulsoriamente, ficarem disponíveis nos segmentos professor, aluno e funcionário.

**Parágrafo Único** – O número de suplentes é assim distribuído:

- I. Para o segmento professor: 05 (cinco) professores.
- II. Para o segmento aluno: 03 (três) alunos;
- III. Para o segmento funcionário: 01 (um) funcionário.

## **Seção II**

### **Da Presidência do Conselho do Curso de Enfermagem**

**Art. 9º-** O Presidente é o responsável pelo pronunciamento coletivo do Conselho de Curso de Enfermagem, coordenador dos trabalhos e fiscalizador do cumprimento do seu Regulamento.

**Art. 10º-** Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar reuniões ordinárias, definidas em calendário e reuniões extraordinárias no decurso de cada semestre;
- II. Presidir e dirigir a mesa de trabalho nas reuniões do Conselho Pleno, na forma deste Regulamento e do que dispõe o Regimento Geral do Centro Universitário UNIRG;
- III. Dirigir as discussões, conceder a palavra aos Conselheiros, mediante inscrição, e não a conceder aos que a pedirem indevida e inoportunamente, coordenar os debates e neles intervir para esclarecimento;
- IV. Resolver as questões de ordem;
- V. Estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- VI. Exercer o voto de qualidade, votando apenas quando ocorrer empate;
- VII. Conceder vistas do processo a qualquer membro do Conselho;
- VIII. Proclamar o resultado das votações;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IX. Baixar resoluções decorrentes das decisões do Conselho ou instruções normativas quando convir aos interesses do Curso de Enfermagem;
- X. Despachar com presidentes das câmaras o expediente destinado ao Conselho;
- XI. Submeter ao Conselho proposta, apresentada por comissão especial ou elaborada por câmara, de modificação do Regimento do Curso de Enfermagem, em sessão especificamente convocada para este fim, devendo as modificações serem aprovadas por dois terços (2/3) dos membros do Conselho;

**XII.** Colocar, à disposição de relatores, pessoal de conhecimento técnico para auxiliar os mesmos na emissão de pareceres sobre os processos em seu poder, solicitado pelo presidente da respectiva Câmara;

**XIII.** Distribuir, para as devidas câmaras, os processos para as devidas análises;

**XIV.** Reunir com os presidentes das câmaras para organizar a pauta do Conselho;

#### **Seção IV Dos Conselheiros**

##### **Subseção I Das Competências dos Conselheiros**

**Art. 11º** - Compete aos Conselheiros:

- I. Relatar, no prazo regimental, o processo que lhe for distribuído, proferindo parecer conclusivo e voto;
- II. Representar o Conselho do Curso de Enfermagem quando designado pelo plenário ou pelo Coordenador;
- III. Requerer, justificadamente, a inclusão de assuntos para apreciação e deliberação do plenário, na pauta, antes de sua aprovação.
- IV. Apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho;
- V. Pedir vistas ou solicitar diligências esclarecedoras, se for o caso, às matérias sujeitas à apreciação da plenária antes destas serem postas em votação:
  - a. No pedido de vistas, o Conselheiro tem o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, para emitir seu parecer e voto em separado;
  - b. O Conselheiro tem direito ao pedido de vistas de qualquer processo em fase de apresentação, desde que não tenha participado da apreciação e votação da matéria pela respectiva Câmara do Conselho de Curso de Enfermagem;
- VI. Apreciar e votar os assuntos submetidos a este Conselho;
- VII. Solicitar assessoramento técnico para emissão de pareceres sobre os processos em seu poder;

**VIII.**Apresentar proposta de modificação deste Regulamento.

**Art. 12º** - Cada conselheiro docente ou Técnico-Administrativo tem 4 (quatro) horas mensais alocadas para as reuniões de Câmaras e/ou Pleno.

**Parágrafo Único** – Aos conselheiros docentes e técnico-administrativos é dada uma certidão de participação, a ser encaminhada ao respectivo coordenador ou gestor para a tomada das devidas providências legais.

**Art.13** - Aos conselheiros discentes é dada uma certidão de participação, válida como atividade extracurricular, a ser encaminhada ao respectivo coordenador para a tomada das devidas providências legais.

**Art. 14** - O membro suplente, quando convocado, tem direito à voz e voto nas Câmaras e/ou Plenária, exercendo os mesmos direitos de seu titular.

#### **CAPÍTULO IV DO MANDATO**

**Art. 15** - O mandato do Conselho do Curso de Enfermagem é de 2 (dois) anos, devendo ser providenciada nova composição, através das eleições de seus segmentos, em tempo hábil.

**§ 1º** – A instauração do processo eletivo para a composição do novo Conselho é feita pelo Conselho vigente, presidida pelo Coordenador, estipulando-se data, convocando-se cada segmento para sua efetivação.

**§ 2º** - A posse do novo Conselho deve ser realizada em primeira reunião, após as eleições, com a presença dos antigos membros, cujo primeiro e restrito ato é o de transmitir seus cargos.

**§ 3º** - Fica assegurado a cada Conselheiro, de vaga eletiva, o direito de concorrer a todos os mandatos futuros do Conselho de Curso.

## **CAPÍTULO V DAS CÂMARAS**

**Art. 16** – As câmaras a que se refere o Art. 5º deste Regimento são compostas pelos membros do Conselho de Curso de Enfermagem, dentre os Conselheiros escolhidos pelo Pleno.

### **Seção I Das Câmaras**

**Art. 17** – As Câmaras têm a seguinte denominação e composição:

- I. Câmara de Projetos, com 06 (seis) membros;
- II. Câmara de Ética e Disciplina, com 06 (seis) membros;
- III. Câmara de Recursos Administrativos, com 06 (seis) membros.

§ 1º - Nenhum Conselheiro pode ser membro de mais de uma Câmara, simultaneamente.

§ 2º - A composição das Câmaras é feita pelos membros do Conselho de Curso de Enfermagem, observada a seguinte representatividade:

- a) Câmara de Projetos: com 04 (quatro) docentes e 02 (dois) discentes.
- b) Câmara de Ética e Disciplina: o docente mais antigo do curso, 03 (três) docentes e 02 (dois) discentes.
- c) Câmara de Recursos Administrativos: 04 (docentes), 01 (um) discentes e 01 (um) técnico administrativo.

§ 3º - Cada Câmara pode solicitar, por meio de seu presidente, consultoria especializada dentro dos quadros do Centro Universitário UnirG, em questões que julgar pertinentes.

§ 4º - No caso de impedimento parcial ou definitivo de qualquer conselheiro, o seu suplente convocado deve integrar a respectiva câmara do então titular.

**Subseção I**  
**Da Presidência das Câmaras**

**Art. 17** – Compete ao Presidente da Câmara:

- I. Convocar as reuniões da câmara;
- II. Dirigir os trabalhos;
- III. Resolver questões de ordem e incidentes da discussão e votação;
- IV. Assinar pareceres com os membros da Câmara;
- V. Remeter, ao Coordenador do Curso de Enfermagem os pareceres e outros resultados de estudos de processos;
- VI. Exercer o voto de qualidade;
- VII. Exercer outras atribuições previstas neste regimento ou inerentes à sua condição;

**Subseção II**  
**Das Competências das Câmaras**

**Art. 18** - Compete às Câmaras:

- I. Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e, sobre eles, deliberar ou opinar emitindo parecer que será objeto de decisão do Conselho Pleno;
- II. Responder às consultas encaminhadas pelo Conselho da área de competência da Câmara;
- III. Tomar iniciativa de medidas e sugestões relacionadas com o âmbito de sua competência, a serem propostas ao Conselho, conforme a natureza da matéria;
- IV. Encaminhar parecer e voto conclusivo dos processos, em tempo hábil, antecedente à reunião do Pleno.

§ 1º - Das decisões tomadas por unanimidade só cabe recurso por alegação de nulidade, ou por estrita arguição de ilegalidade.

§ 2º - O Presidente da Câmara deve comunicar ao Plenário, na reunião subsequente, o que foi decidido, sobre os processos deliberados pela Câmara.

**Art. 19** – As Câmaras funcionam ordinária e extraordinariamente, nos intervalos das reuniões do Conselho do Pleno, com *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 20** – O Presidente da Câmara deve designar um Relator para cada processo, submetido à apreciação da mesma Câmara.

§ 1º - O Relator tem o prazo improrrogável máximo de 72 (setenta e duas) horas, antecedente à próxima reunião, para formular parecer escrito sobre a matéria do referido processo.

§ 2º - Do prazo de que trata o Parágrafo 1º deste artigo, é descontado o tempo das eventuais diligências do processo.

**Art. 21** – As Câmaras podem instituir comissões, investidas da competência plena da mesma, sempre que o volume de trabalho ou a diversidade da matéria dos processos recomendem essa providência.

**Parágrafo Único** - Na hipótese deste artigo, a Câmara reunida homologa o pronunciamento de cada Comissão, antes de remetê-lo à Secretaria do Conselho.

**Art. 22** – Qualquer Câmara pode solicitar ao Presidente do Conselho que lhe seja prestado assessoramento eventual ou permanente por membros dos corpos docente, técnico e administrativo do Centro Universitário, sem direito a voto.

### TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO TRABALHO

---

#### CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

##### Seção I Da Convocação, *Quorum* e Pauta

**Subseção I**  
**Da Convocação**

**Art. 23** – O Conselho se reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por maioria dos seus membros.

**Art. 24** – Cabe ao Presidente convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias e só pode deliberar com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões são realizadas de acordo com o Calendário de Reuniões, interrompendo-se os trabalhos nos períodos de férias e recessos institucionais.

§ 2º. Além das reuniões estabelecidas no Calendário, Reuniões Extraordinárias podem ser convocadas, em qualquer época, pela Presidência ou 1/3 dos seus membros, com antecedência de 48 horas, durante o período letivo.

**Art. 25** – As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curso de Enfermagem são realizadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento assinado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, ou através de email dos conselheiros. Deverá conter a indicação da pauta de assuntos da Reunião.

§ 1º - O termo de convocação das reuniões deve ser, obrigatoriamente, acompanhado da pauta da reunião e dos documentos ou informações vinculadas à sua apreciação.

§ 2º. Os documentos não disponibilizados aos Conselheiros com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas devem ser obrigatória e integralmente lidos, se solicitado por qualquer conselheiro, quando da sua apreciação pelo Plenário.

**Art. 26** – As reuniões são presididas pelo Presidente e, no caso de seus impedimentos, pelo Coordenador de Estágio de Enfermagem.

**Parágrafo Único** – No impedimento do Coordenador de Estágio de Enfermagem, deve ser dirigida por um dos presidentes das Câmaras, caso nenhum destes estejam presentes, o Plenário escolhe entre os presentes, aquele que tenha maior tempo de trabalho na IES e, na falta deste o de maior idade.

**Art. 27**– O Presidente pode ter, à mesa, pessoas para assisti-lo nos trabalhos, desde que aprovadas pelo Plenário, somente com direito à voz.

**Art. 28**– Não havendo reunião ordinária ou extraordinária por falta de *quorum*, é convocada nova reunião, observado o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 29** – Quando no decurso de uma reunião, se verificar a falta de *quorum* para deliberar, a mesma é interrompida até completar-se o *quorum* necessário.

**Parágrafo Único** - Persistindo a situação por 30 minutos, o Presidente encerra a reunião, devendo as matérias não discutidas ou votadas serem apreciadas, prioritariamente, na reunião subsequente.

## **CAPÍTULO II DA PAUTA**

**Art. 30** – A proposta de pauta da reunião deve constar na convocação e os assuntos, nela constantes, devem ser expressos de forma sucinta.

**Art. 31**– A pauta da reunião deve ser aprovada no seu início.

§ 1º. Qualquer membro do conselho pode solicitar alterações na proposta da pauta, após sua leitura.

§ 2º. As alterações na pauta proposta são as seguintes:

- a) Inclusão de novo assunto;
- b) Exclusão de assunto;
- c) Mudança da ordem dos assuntos.

### **Seção I Da Instalação, do Expediente e da Ordem do Dia**

#### **Subseção I Da Instalação**

**Art. 32** – Havendo *quorum*, o Presidente deve abrir a reunião e proceder à aprovação da Pauta.

**Art. 33** – As reuniões compreendem como pauta:

- I. Expediente, que consiste em discussão e aprovação da ata, comunicações, leitura com esclarecimentos de matéria a ser enviada para as Câmaras e deliberação sobre propostas de alteração na pauta;
- II. Ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Sobre a Ata, o membro tem direito à palavra por 2 (dois minutos), sendo-lhe permitido, ainda, encaminhar à Presidência esclarecimento, indagação ou protesto por escrito.

§ 2º - No expediente, no caso do Conselho Pleno, quando devem ser apreciados os processos e pareceres, deve ser definido quem irá fazer a relatório inicial;

**Art. 34** – Aprovadas a ata e a pauta da reunião, são iniciados os trabalhos pelo primeiro ponto de pauta.

§ 1º. Os assuntos da Ordem do Dia devem ser submetidos à deliberação do Conselho, pela ordem expressa na pauta, depois de apreciados na respectiva câmara, ficando o seu respectivo presidente, responsável de apresentá-los no Conselho Pleno.

§ 2º - No intervalo entre reuniões, funcionam as Câmaras para as suas reuniões e preparação de seus pareceres, indicações, relatórios e quaisquer outros trabalhos.

**Art. 35** – Com autorização do Conselho Pleno, os conselheiros podem ser acompanhados por professor, especialista ou outras pessoas, para esclarecimento de matéria em discussão, mas estas sem direito a voto.

**Art. 36** – O Secretário do Conselho pode fazer uso da palavra, somente quando solicitado pelo Presidente, para prestar esclarecimentos considerados indispensáveis ao encaminhamento da discussão.

**Art. 37** – Nas sessões em que houver convidados, a discussão da matéria que justifique a sua participação tem preferência sobre os demais assuntos da Ordem do Dia, exceto as matérias em regime de urgência.

**Art. 38** – As reuniões têm duração de 3 (três) horas.

§ 1º - Antes do encerramento do período estabelecido no *Caput* deste artigo e mediante a aprovação da maioria dos presentes, a reunião do Conselho Pleno pode ser estendida uma única vez e por um período contínuo de até 1 (uma) hora.

§ 2º - Antes do encerramento do período estabelecido no *Caput* deste artigo e mediante a aprovação de no mínimo 3/5 (três quintos) dos presentes, a reunião pode ser prorrogada uma única vez para uma nova sessão de trabalhos com duração máxima de 2 (duas) horas e com início no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da sessão anterior.

#### **Subseção II Do Expediente**

**Art. 39** – Durante o período destinado ao expediente, que não deve ter duração superior a 30 (trinta) minutos, são apresentados:

- I. informes, comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções, indicações e propostas;
- II. proposta de alteração da Ordem do Dia, após as matérias que estiverem em regime de urgência;
- III. pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia de reuniões futuras;
- IV. manifestação ou pronunciamento dos membros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos dos incisos I a III, dentro do tempo previsto para este item.

§ 1º - O expediente poderá ter sua duração prorrogável por mais 15 minutos, a critério do Plenário.

§ 2º - As moções que, por sua natureza não estejam compreendidas no inciso I, devem ser submetidas à votação na mesma reunião.

§ 3º - Não se deve tratar, no Expediente, de matéria não constante da Ordem do Dia.

**Art. 40** – Pode ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que conste da pauta da sessão.

**Parágrafo Único** – A urgência é concedida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 41** – Na solicitação de urgência, o autor do requerimento deve justificá-la, oralmente, e um dos membros presentes, caso solicite, pode usar a palavra para contestar.

**Art. 42** – As questões submetidas a regime de urgência são colocadas como ponto inicial da Ordem do Dia.

### **Subseção III Da Ordem do Dia**

**Art. 43** – Anunciada a ordem do dia, o Presidente deve submeter ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida em pauta.

**Art. 44** – A sequência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia pode ser alterada nos seguintes casos:

- I. de urgência;
- II. de preferência;
- III. de adiamento de assunto.

§ 1º - Pode ser concedida a preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer Conselheiro e aprovado pelo Plenário durante o expediente.

§ 2º - O adiamento da discussão de qualquer matéria é decidido pelo Plenário.

**Art. 45**– As matérias são incluídas na Ordem do Dia por determinação do Presidente.

§ 1º - Entende-se por matéria, um determinado assunto ou processo ou um conjunto de assuntos ou processos da mesma natureza sendo que, quando compreender vários assuntos ou processos, cada um destes é considerado um item.

§ 2º - Só é incluída na Ordem do Dia a matéria que tiver recebido parecer de relator na sua respectiva câmara.

§ 3º - No caso da respectiva câmara tê-la aprovada por unanimidade, a matéria entra na ordem do dia apenas para conhecimento e homologação.

§ 4º - No caso da respectiva câmara tê-la aprovado com número parcial de conselheiros, a matéria entra na ordem do dia para definição.

**Art. 46** – A pedido de qualquer Membro, o Presidente deve conceder destaque para discussão e votação em separado de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer proposta de emenda feita deve constar para o devido registro.

§ 2º - No momento da aprovação da Ordem do Dia, pode ser delimitado tempo para discussão de cada assunto ou item constante da mesma.

**Art. 47** – O Presidente, por sua própria iniciativa, ou em atendimento à consulta ou a pedido de qualquer membro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, pode declarar prejudicada a matéria ou item dependente de deliberação do Colegiado, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão.

§ 1º - Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer processo/matéria/item pode ser retirado de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer membro.

§ 2º - O processo/matéria/item retirados de pauta, nos termos do § 1º deste artigo, devem retornar ao Plenário na próxima reunião, prevista no Calendário de Reuniões.

§ 3º - A inclusão de processo na Ordem do Dia deve ser justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

**Art. 48**– Esgotada a Ordem do Dia, qualquer membro pode fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, para tratar de assuntos diversos.

**Art. 49** – As reuniões extraordinárias devem tratar exclusivamente da Ordem do Dia e não podem ter alteração de pauta.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DELIBERATIVO**

#### **Seção I Encaminhamento de Discussão**

##### **Subseção I Dos Debates**

**Art. 50** – Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho são iniciados com sua exposição pelo respectivo relator ou pela Presidência.

**Art. 51** – A palavra é concedida para a discussão da matéria e para a apresentação e justificação de proposições, na ordem que tiver sido solicitada.

§ 1º - Serão concedidos no máximo 3 (três) minutos para cada vez que o Conselheiro fizer o uso da palavra sobre o assunto.

§ 2º - Os apartes estão implícitos no tempo do Conselheiro que o concedeu.

§ 3º - As inscrições para intervenção em cada matéria discutida são encerradas no decorrer de Enfermagem da quinta intervenção de Conselheiro, podendo ser aberta uma nova rodada de debates, se aprovada pelo Plenário.

§ 4º - Se algum membro da Plenária ouvir seu nome sendo citado ofensivamente ou seus argumentos sendo utilizados contrariamente ao seu posicionamento, pode solicitar à Mesa Diretora o direito de réplica pelo tempo de 1 (um) minuto.

## **Subseção II Das Proposições**

**Art. 52** – Toda matéria sujeita à deliberação recebe proposições, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

§ 1º. Parecer é a proposição com que o Plenário, Comissão e Conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

§ 2º. O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator e contendo a ementa da matéria nele versada, consta de quatro partes:

- a) relatório e fundamentação legal, para exposição da matéria;
- b) voto do relator, para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas;
- c) decisão do Plenário;
- d) assinaturas.

§ 3º - Indicação é a proposição sugerida pelos Conselheiros para que o assunto nela contido seja apreciado pelo Plenário.

§ 4º - Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro dirigida à Presidência do Plenário, solicitando providência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrito.

§ 5º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificada, devendo ser apresentada por escrito e assinada pelo autor, ou ainda verbalmente, se aceito pelo Plenário.

**Art. 53** – Encerradas as discussões e antes do início da votação, o Conselheiro pode fazer uso da palavra por até 2 (dois) minutos, exclusivamente para retirar totalmente ou associar sua proposta à de outro conselheiro.

**Art. 54** – As questões de ordem e esclarecimento precedem às demais.

**Subseção III**  
**Das Questões de Esclarecimento**

**Art. 55** – Em qualquer momento da reunião, exceto quando em regime de votação, qualquer membro do conselho pode levantar questão de esclarecimento sobre um determinado item da pauta ou sobre uma determinada proposta ou intervenção.

**Parágrafo Único** - O julgamento da pertinência ou não da questão de esclarecimento é de atribuição da presidência, cabendo ao solicitante pedido de recurso ao Plenário.

**Subseção IV**  
**Das Questões de Ordem**

**Art. 56** – Questão de ordem é uma questão legal e cabe interpelação à Mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regulamento e do Regimento Geral ou de outras disposições legais.

**Art. 57** – Considera-se questão de ordem, toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regulamento, na sua prática ou relacionado com o Regimento Geral, ou sobre a inobservância de expressa disposição dos mesmos.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considera infringida, sendo submetida à apreciação do plenário.

§ 2º - O tempo de exposição e argumentação de questões de ordem é de no máximo 3 (três) minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto das intervenções de contra-argumentação.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 4º - Cabe ao Presidente, ouvidos os conselheiros, resolver as questões de ordem.

**Art. 58** – Em qualquer momento da reunião, exceto quando em regime de votação e não havendo orador falando, qualquer membro do conselho pode questionar o andamento da reunião, levantando

uma questão de ordem, informando à presidência de um procedimento irregular no andamento da reunião.

**Parágrafo Único** - O julgamento da pertinência ou não da questão de ordem é de atribuição da presidência, cabendo ao solicitante pedido de recurso ao Plenário.

#### **Subseção V Da Questão de Encaminhamento**

**Art. 59** – Questão de encaminhamento é uma questão referente a procedimentos de trabalho, apresentada à Mesa por Conselheiro, como alternativa ao encaminhamento adotado pela Presidência ou proposto por outro Conselheiro, com vista ao melhor andamento da reunião.

§ 1º - As questões de encaminhamento devem ser formuladas em termos claros e precisos, com tempo de exposição e argumentação de, no máximo, 3 (três) minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto das intervenções de contra-argumentação.

§ 2º - Não devem ser concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria.

**Art. 60** – Em qualquer momento da reunião, exceto quando em regime de votação, qualquer membro do conselho pode levantar questão de encaminhamento, sugerindo procedimentos que irão otimizar o processo de deliberações do Conselho.

**Parágrafo Único** - O julgamento da pertinência ou não da questão de encaminhamento é de atribuição da presidência, cabendo ao solicitante pedido de recurso ao Plenário.

#### **Subseção VI Do Aparte**

**Art. 61** – Não deve haver aparte, exceto em caso de:

- I. informes;
- II. esclarecimento de assunto.

§ 1º - Somente deve ocorrer o aparte mediante permissão do orador.

§ 2º - Não é permitido aparte:

- a) paralelo a discurso ou como diálogo;
- b) por ocasião de encaminhamento de votação;
- c) quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral.

## **CAPÍTULO IV DOS ENCAMINHAMENTOS**

### **Seção I Do Pedido de Vista**

**Art. 62** – O pedido de vista de um processo é concedido a todo Conselheiro que solicitar durante a sessão em que for tratada, pela primeira vez, a matéria.

§ 1º - Não é concedida vista do processo submetido ao regime de urgência, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e na própria reunião, desde que os documentos relacionados à matéria tenham sido disponibilizados aos Conselheiros com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas.

§ 2º - O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

**Art. 63** – O conselheiro que solicitar vista pode ter o processo em seu poder por até 15 (quinze) dias e, havendo mais de um pedido, a vista é dada na ordem em que os pedidos forem formulados.

§ 1º - Os assuntos ou processos retirados da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, devem ser devolvidos à secretaria no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação pelo(s) interessado(s), acompanhados do pronunciamento emitido pelo(s) Membro(s) requerente(s).

§ 2º - No caso de a matéria se revestir de relevância ou urgência, pode o Presidente ou o Plenário fixar prazo maior ou menor, para a devolução.

§ 3º - Quando mais de um membro pedir vista do mesmo assunto ou processo, o tempo concedido, nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, é entre eles dividido.

**Art. 64** – O pedido de vista pode ser renovado toda vez que o processo se faça acompanhar de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do(s) interessado(s), ou em consequência da diligência determinada pelo Conselho.

## **Seção II Das Votações**

### **Subseção I Do Encaminhamento da Votação**

**Art. 65** – O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admite com relação a item ou matéria da Ordem do Dia e para o fim de esclarecimento do Plenário.

**Art. 66** – A matéria que abranger vários assuntos ou processos pode ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

**Parágrafo Único** - Se um assunto ou processo comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

**Art. 67** – Encerrada a discussão de uma matéria, essa deve ser votada, sendo deliberada por maioria simples, exceto os casos que exigir *quorum* qualificado.

§ 1º. Ninguém pode fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos, a critério da Presidência.

§ 2º- A manifestação do Conselheiro é obrigatória, consistindo em voto favorável, voto contrário ou abstenção.

§ 3º - Por questão de foro ético, qualquer membro pode se declarar impedido de votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou de seus parentes (sanguíneos, legais ou por afinidade) em até segundo grau, inclusive seu cônjuge ou companheiro(a).

**Art. 68** – As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia são votados, globalmente, pelo processo simbólico antes da apreciação dos destaques solicitados.

**Art. 69** – O processo comum de votação é o simbólico, sem o registro individual de votos, salvo dispositivo expresso, proposta do Presidente ou requerimento de Membro aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na votação simbólica e ativa, o Presidente solicita que os Membros a favor e contrários se manifestem levantando a mão e proclama a votação, após verificar as abstenções.

§ 2º - Se o Presidente ou algum Membro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deve pedir imediatamente verificação, que é realizada pelo mesmo processo, com contagem dos votos.

§ 3º - É garantido o direito de abstenção.

§ 4º - O direito à declaração de voto é assegurado apenas aos que se abstiveram.

§ 5º - O Presidente, logo após a votação especificada, na qual foi solicitado a declaração de voto, deve garantir um tempo de 2 (dois) minutos para a manifestação do requerente.

**Art. 70** – Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a qualquer Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

**Art. 71** – A ordem de preferência na votação das matérias é:

- I. proposta de manutenção integral do texto do relator ou de aprovação à propositura;
- II. proposta de supressão total do texto do relator ou de rejeição de propositura;
- III. proposta de substituição do texto do relator ou de propositura de alternativas e excludentes;
- IV. proposta de alteração/modificação parcial do texto do relator ou de propositura.

**Art. 72** – Os membros têm direito a um voto nas deliberações.

**Art. 73**– Qualquer membro pode apresentar seu voto por escrito para constar de ata.

**Art. 74** – Encerrada a votação, o presidente deve anunciar o resultado.

**Art. 75** – Salvo disposição em contrário e observado o *quorum* para deliberação, é considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obteve a maioria dos votos favoráveis.

§ 1 - Qualquer membro do conselho pode solicitar uma recontagem dos votos.

§ 2 - Para cada votação, é permitida apenas uma única recontagem de votos.

### **Subseção II Do Recurso de Votação**

**Art. 76** – O Recurso de Votação é dirigido à Mesa Diretora quando existir fato superveniente relevante ou por encaminhamento diferente ao que deveria ter sido dado na votação, tendo o recursante, o tempo de 2 (dois) minutos para sua exposição.

**Art. 77** – Pode haver recurso de votação, visando a repetição desta, desde que:

- I. após se perceber que uma determinada votação prejudica andamentos de deliberações seguintes;
- II. acompanhado da pertinente justificativa e acolhido pela plenária.

§ 1º - Os tempos das formas de comunicação podem, em casos excepcionais, a critério da Plenária, serem alterados em função da matéria a ser abordada.

§ 2º - A seguir vota-se se o recurso procede ou não; em caso do plenário julgar precedente, passa-se a encaminhar de acordo com o solicitado no recurso.

§ 3º - O recurso, desde que cumpridas as condições acima e aceita a justificativa, obriga a novo processo de votação;

§4º - Do resultado da votação referida, no parágrafo anterior, não cabe novo recurso.

### **CAPÍTULO V DOS ATOS EMANADOS**

**Art. 78** – As comissões da Câmara de Graduação manifestam sua opinião e/ou decisão mediante:

- I. informações;
- II. pareceres;
- III. resoluções.

§ 1º - Dos Pareceres, devem constar as decisões das Câmaras que requerem deliberação do Pleno.

§ 2º - Nas Resoluções, devem ser contemplados os assuntos sobre os quais o Conselho tem poder de decisão.

§ 3º - As Informações referem-se a assuntos retirados de pauta, pedidos de vista e ciência.

**Art. 79** – Nenhuma decisão deve conter matéria estranha ao seu objeto ou que não lhe seja conexa.

**Art. 80** – As decisões tomadas devem ter numeração própria, seguida da sigla Conselho do Curso de Enfermagem e com renovação anual.

## TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

---

### CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

#### Seção I Dos Direitos

**Art. 81** – São direitos de cada membro do Conselho de Curso de Enfermagem:

- I. Receber com antecedência, para estudo, os documentos sobre os quais deve deliberar;
- II. Ter assegurado o direito, desde que respeitoso e cordial, de expor seu pensamento sobre os pontos da pauta, na ordem de sua inscrição.
- III. Exercer suas deliberações com liberdade e consciência, sem ser coagido ou constrangido por ninguém;

- IV. Ter acolhimento dos pedidos de revisão das decisões que julgar apressadas ou equivocadas, apresentando argumentos justos;
- V. ser convocado com a antecedência regimental para todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Sugerir ou contestar dados registrados em ata;
- VII. Obter justificção de possíveis ausências a aulas ou atividades proteladas para atender às reuniões do Conselho;
- VIII. Ser solicitado a contribuir com as composições de comissões inerentes ao Conselho, sobretudo as câmaras de Graduação e de Ética e Disciplina, previstas nos Incisos I e II do Art.13 do Regimento Geral;
- IX. Votar ou abster-se de voto, em obediência à própria consciência;
- X. Pedir afastamento ou desligamento do Conselho por interesses particulares;
- XI. Justificar, por escrito ou oralmente, suas ausências às reuniões para as quais foi convocado;
- XII. Receber pagamento das despesas ou ressarcimento delas, quando em serviço específico do Conselho;
- XIII. Denunciar, ao Conselho, irregularidades que contrariam normativas homologadas pelo mesmo, pedindo providências;
- XIV. Licenciar-se da representação, em virtude de problemas de saúde ou de qualificação profissional, através de requerimento ao presidente;
- XV. Exigir o cumprimento de convocação das reuniões ordinárias do Conselho;
- XVI. Requerer, ao presidente, a convocação de reunião extraordinária quando for preciso

## **Seção II Dos Deveres**

**Art. 82** – São deveres de todos os membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões a que for convocado;
- II. Justificar suas faltas às reuniões, se possível, mediante documentos;
- III. Direcionar seus pronunciamentos no intuito de colaborar com a elucidação dos pontos da pauta em questão;
- IV. Apresentar requerimento de desligamento ao presidente, quando consciente de sua impossibilidade de permanecer no Conselho;
- V. Notificar formalmente ao Conselho as ações que transgridem as determinações do mesmo;

- VI. Proceder suas ponderações com equilíbrio, sem ofensas personalizadas;
- VII. Preservar o sigilo ético, quando for o caso;
- VIII. Respeitar a ordem de inscrição para suas considerações;
- IX. Cumprir em tempo hábil as tarefas que livremente assumiu, além das funções regulares do Conselho;
- X. Ser transparente e exigir transparência de todas as instâncias do Conselho;
- XI. Trazer, com responsabilidade, as questões ou problemas oriundos do segmento que representa, no sentido de enriquecer os assuntos a serem deliberados;
- XII. Representar formalmente denúncias de situações degradantes e criminosas no âmbito institucional geral para as devidas providências;
- XIII. Analisar com atenção os documentos que recebeu, convocando, para isso, pessoas competentes para esclarecimentos necessários;
- XIV. Votar com liberdade e, com a mesma liberdade, abster-se de votar;
- XV. Assinar documentos de sua competência;
- XVI. Portar-se com retidão ética e zelar pela conduta ética na condução dos trabalhos;
- XVII. Afastar-se do cargo, quando réu de processo disciplinar, sobretudo se compõe a Câmara de Ética e Disciplina do Conselho;
- XVIII. Ter ciência, respeitar e fazer respeitar os dispositivos deste Regulamento.

### **Seção III Das Proibições**

**Art. 83** – Fica expressamente proibido a qualquer membro:

- I. Aceitar suborno para ser parcial em suas deliberações;
- II. Usar da palavra para ofensas personalizadas a membros do Conselho ou outras pessoas em questão;
- III. Publicar assuntos ainda resguardados pelo Conselho, em razão de processo disciplinar em andamento;
- IV. Apresentar documentos falsos ou não-comprováveis para lucrar efeitos favoráveis ou desfavoráveis às deliberações.

#### **Seção IV Das Penalidades**

**Art. 84** – A penalidade é o ato do próprio Conselho no sentido de coibir e reparar a conduta transgressora dos dispositivos deste Regulamento, sobretudo no que toca aos artigos relativos aos direitos, deveres e proibições, anteriormente.

**Art. 85** – As penalidades se repartem em:

- I. Comunicação interna, escrita e personalizada, discriminando o motivo, em forma de advertência;
- II. Afastamento do membro, quando instaurado processo disciplinar onde esteja inserido como acusado;
- III. Desligamento do membro após comprovação do disposto pelo Art.83 deste Regulamento.

**Art. 86** – As penalidades são objeto de voto dos membros do Conselho, excetuando o voto do membro em questão, devendo ser proposta pelo presidente.

**Parágrafo Único** – No caso de aplicação disciplinar, prevista pelo Inciso III do Artigo anterior deste Regulamento, a Câmara de Ética e Disciplina é a responsável para instaurar processo disciplinar, com relatório final remetido ao Plenário para apreciação e deliberação.

**Art. 87** – Fica facultada ao membro, neste processo, a ampla defesa diante de seus pares, sendo que, somente a partir de então, deve ser decidido sobre sua penalização.

#### **Seção V Do Afastamento**

**Art. 88** – O afastamento é a medida tomada pelos pares do Conselho quando, em um processo disciplinar solicitado ao mesmo Conselho, algum membro esteja respondendo como acusado, em virtude de não-constrangimento nas decisões.

**§1º** - O afastamento pode ser solicitado, de preferência, pelo próprio membro em questão.

**§2º** - Encerrado o processo, o membro deve ser reconduzido às suas tarefas normais no Conselho.

## **Seção VI Da Licença**

**Art. 89** – A licença é o ato pelo qual o membro do Conselho, através de requerimento dirigido ao presidente, temporariamente se afasta de suas funções, em razão de cuidados com a saúde de si ou de sua família ou em virtude de qualificação profissional.

**Parágrafo Único** – A licença referida, neste caso, ocasiona a vaga a ser preenchida por um suplente que exercerá o cargo até o retorno do licenciado, igualmente informado por requerimento ao presidente do Conselho.

## **Seção VII Do Desligamento**

**Art. 90** – O desligamento é o ato de afastamento definitivo de um membro dos exercícios do mandato.

**§1º** - O desligamento pode ser encetado pelo próprio membro, em razão de motivos pessoais.

**§2º** - O desligamento pode ser aplicado pelo presidente do Conselho, após apreciação dos membros, em cumprimento das penalidades prescritas pelo Art. 83 e pelo Inciso III do Art.83 deste Regulamento.

**§3º** - O desligamento oportuniza a nomeação do suplente do respectivo segmento como membro titular do Conselho, visando completar o mandato do membro afastado.

**§4º** - O desligamento dos membros natos deve obedecer ao disposto no parágrafo 2º do Art. 15 do Regimento Geral.

## **Seção VIII Das Justificativas**

**Art. 91** – A justificativa é o ato, por parte do membro do Conselho, de explicitar os motivos de suas faltas às reuniões ou das impossibilidades ocorridas no cumprimento de qualquer tarefa delegada.

§1º - Constituem faltas simples, aquelas que ocorrem extemporaneamente, não concorrendo a números consecutivos de ocorrência, sendo bastante o explicitamento verbal, a ser constado em ata, pelo próprio membro ou por outro membro, incumbido por ele e/ou por e-mail e/ou por telefone à secretaria do Conselho.

§2º - Constituem faltas consecutivas, as cumulativas que se configuram em perigo de desligamento, caso não sejam justificadas, sendo necessária, para isto, a apresentação de documentos oficiais.

**Art. 92** – Perde o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas de convocação ordinária e extraordinária, do Pleno e das Câmaras.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância, o membro suplente é promovido a titular para cumprimento do mandato.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

---

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I Da Ata, da Publicação dos Resultados e dos Recursos

##### Subseção I Da Ata

**Art. 93** - De cada reunião do Conselho, deve ser lavrada ata, após aprovada na reunião, é subscrita pelo Presidente e assinada por todos os seus membros presentes na reunião a que se refere.

##### Subseção II Da Publicação dos Resultados

**Art. 94** – O Conselho de Curso de Enfermagem manifesta suas decisões mediante:

- I. Resoluções;

**§ 1º** - Nas Resoluções, são contemplados os assuntos de decisão competente do Conselho.

**Art. 95** – Nenhuma decisão a ser publicada deve conter matéria estranha ao seu objeto, ou que não lhe seja conexa.

**Art. 96** – Na elaboração ou alteração de uma Resolução, devem ser observados os princípios e normas técnicas, a serem definidos por resolução própria do Conselho.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 97** – Os casos omissos no presente Regulamento podem ser objeto de deliberação em Plenário.

**Art. 98** – O presente Regulamento somente pode ser modificado mediante proposta da Presidência ou de um de seus membros, devendo a modificação ser aprovada em reunião extraordinária por maioria dos presentes votantes, convocada exclusivamente para esta finalidade.

**Art. 99** – Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.